



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 024/2022

CÂMARA MUNICIPAL	
DE PEDRO CANÁRIO	
Protocolo Geral Nº	12215/22
Em	12 de Maio de 2022
[Assinatura]	
PROTOCOLISTA	

Institui a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar."

Art.1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar no Município de Pedro Canário, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº. 028/2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.2º.: Para os fins desta Lei considera-se "evasão escolar" a situação do aluno que abandona, no período de ensino obrigatório, a escola durante o ano letivo, ou que foi reprovado e, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos.

Art.3º. São princípios da Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.





GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Art. 4º. A Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

- I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;
- II - incentivar a expansão do número de contraturnos ou centros de atendimentos integrais;
- III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;
- IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos com a escola;
- V - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;
- VI - propor atividades extracurriculares centrada nos alunos, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre corpo docente e discente, com oportunidade de escolha de oficinas, ou demais atividades complementares;
- VII - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;
- VIII - promover atividades de autoconhecimento;
- IX - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- X - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;





GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



XI - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XII - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XIII - procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento as Secretarias responsáveis.

Art. 5º. As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, pelas escolas, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2022.


WANDERSON SANTOS DE SOUZA
Vereador

VEREADOR
**WANDERSON
SANTOS**
#EUVIMPARASERVIR